



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



RETIFICAÇÃO NA ÍNTEGRA

DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°

071/2020

Considerando o recebimento de pedidos de impugnação, considerando a necessidade de melhor adequar as linhas e horários apresentados inicialmente, considerando ainda a necessidade de retificar a nomenclatura do documento autorizativo, fez-se necessário a retificação total do referido edital que passa a vigorar conforme os termos abaixo, mantendo-se as datas e prazos para credenciamento:

O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, Estado do Paraná, com sede na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, através da Secretaria Municipal de Fazenda, torna público que se encontra aberto Processo Credenciamento de **PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS**, em conformidade com o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme regras estabelecidas neste Edital, seus anexos e na minuta do TERMO de permissão.

1. DO OBJETO

- 11.** Credenciamento de **PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO ALTERNATIVO**, conforme regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 12.** Os serviços a serem prestados deverão seguir a Resolução n° 02/2020 – COMEC e as Recomendações da Vigilância Sanitária , para o funcionamento do transporte coletivo alternativo durante o período de pandemia da COVID-19.
- 13.** O credenciado deverá prestar os serviços de acordo com as linhas e horários estabelecidos, podendo solicitar mediante justificativa alterações considerando a demanda a ser atendida.

2. DOS PRAZOS

- 21.** O recebimento dos envelopes de **CREDENCIAMENTO dar-se á no período de 03/06 à 02/07/2020 de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:30 horas,**
- 22.** O TERMO de PERMISSÃO decorrente deste Edital vigorará por 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos durante a vigência do decreto de calamidade pela pandemia, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993, e/ou até a regularização do transporte publico efetivada pelo Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana de Mafra e Rio



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Negro – CIMU.

23. O prestador dos serviços fará a cobrança da tarifa diretamente ao usuário no valor máximo estipulado neste Edital, **que somente** poderão ser alterados através de Decreto Municipal.
- 23.1 – O pagamento pelo transporte somente se dará através de moeda corrente, ou seja, dinheiro.
- 23.2 – O forma de pagamento será administrada entre o prestador dos serviços e o usuário;
24. O TERMO de PERMISSÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação por escrito à outra parte com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

31. Para os **LOTES 01 E 02** poderão participar do credenciamento prestadores de serviço de transporte de passageiros que estejam **legalmente estabelecidas na forma da lei**, e para os **LOTES 03,04 E 05** somente para os profissionais autônomos com **ALVARÁ PARA TRANSPORTE ESCOLAR neste Município;**
32. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no processo de credenciamento, de mais de uma proposta.
33. Serão credenciados interessados que apresentarem proposta de credenciamento, comprovem sua habilitação, conforme exigido abaixo e atendam as demais condições do edital.
34. Em caso de mais interessados para o serviço na mesma linha, será organizado regime de revezamento, conforme a demanda, a fim de oportunizar a todos os habilitados a realizar o serviço.
35. Para o lote 01 e 02 - É obrigatória a apresentação de apólice do Seguro Especial para o veículo principal com as especificações indenizáveis, conforme tabela abaixo:

Item	
a	Responsabilidade civil para danos corporais dos transportados (para serviço prestado dentro do município de origem).
b	Responsabilidade Civil para danos corporais contra terceiros, não transportados.
c	Responsabilidade Civil para danos materiais contra terceiros.

Para os Lotes 03,04 e 05 – Será exigido a apresentação de quitação do DPVAT;

36. Não poderão participar deste credenciamento:
- 36.1. Interessados que estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

3.6.2. Tenham sido declarados, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição, até que seja promovida a sua reabilitação.

4. DA DOCUMENTAÇÃO E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação técnica, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. Habilitação Jurídica

4.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

4.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

4.1.1.3. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.1.1.4. Declaração de Licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa, conforme Anexo II deste EDITAL.

4.1.1.5. Declaração de Licitante sob as penas da lei, de que a empresa não foi declarada INIDÔNEA ou SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa, conforme Anexo II deste EDITAL.

4.1.1.6. Caso as declarações citadas nos subitens “4.1.1.4” e “4.1.1.5” não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, as mesmas deverão vir acompanhadas de Procuração que conceda poderes ao signatário.

4.1.2. Habilitação Fiscal

4.1.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (RFB/INSS), mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada.

4.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa atualizada.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

4.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa atualizada, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

OBS: As certidões mencionadas nos subitens 4.1.2.1, 4.1.2.2 e 4.1.2.3, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

4.1.2.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em plena validade.

4.1.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade.

4.1.3. Qualificação Econômica Financeira

4.1.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

4.1.4. Qualificação Técnica

4.1.4.1. Certificação do Inmetro/Detran atualizada do veículo;

4.1.4.2. Habilitação, capacitação, documentos pessoais do motorista/condutor, e apólice do seguro do veículo.

1) Os documentos pessoais do motorista que se refere o item “4.1.4.2” são os seguintes:

1.1 - cópia da RG, CPF e CNH;

1.2 – a habilitação deverá ser na categoria “D” ou “E” há pelo menos 1 (um) ano;

1.3 - Apresentar Certidão Negativa da Justiça Federal, referente a processos criminais;

1.4 – Não ter cometido infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses.

4.1.4.3. Caso o condutor do veículo não seja o próprio licitante credenciado, este deverá apresentar comprovante de Contrato de Trabalho com o empregado, que lhe assegure todos os direitos previstos na CLT.

4.1.4.4. Para os operadores de VANS do TRANSPORTE ESCOLAR deverão apresentar Alvará Funcionamento e Localização do Município de Rio Negro.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



42 Caso o interessado em fazer o credenciamento seja **TRABALHADOR AUTONOMO**, será obrigatória a apresentação da qualificação técnica exigida no Item 4.1.4, dispensadas as demais qualificações.

43 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor do Departamento de Licitações, sob pena de inabilitação. A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento por qualquer meio eficiente diligencial, sempre que houver dúvida e julgar necessário

5. DO CREDENCIAMENTO

51 Para participar do credenciamento, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado a Comissão Permanente de Licitação, a documentação exigida na cláusula quarta, com a proposta de credenciamento conforme ANEXO I, a ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município – prédio da Prefeitura Municipal de RIO NEGRO sito a Rua Juvenal Ferreira Pinto, nº 2070, Seminário – RIO NEGRO/PR.

52 A análise da documentação apresentada será efetuada por Comissão Permanente de Licitação. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

**AO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 071/2020
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Nome da
Empresa/Autonomo :
C.N.P.J / CPF:
Endereço:

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

61 Ao protocolar sua Solicitação de Credenciamento, o INTERESSADO se obriga a cumprir todos os termos deste edital e seus anexos.

62 Na hipótese do INTERESSADO ser isento de qualquer um dos cadastros aqui solicitados, esta deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão do mesmo, informando o motivo da isenção.

63 Não será credenciada o INTERESSADO que não apresentar todos os documentos exigidos neste edital, ou apresentá-los em desacordo.

64 Poderá o Município revogar o Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

65. Será facultado à Comissão Permanente de Licitação promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada INTERESSADO, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.
66. A Administração Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, deverá convocar os INTERESSADO habilitadas, após autorização de contratação, para a assinatura de TERMO de Permissão, conforme minuta constante no Anexo III deste Edital
67. É vedada a apresentação, pela mesma INTERESSADA, de mais de uma proposta de habilitação neste credenciamento.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. Os interessados poderão recorrer das deliberações da Comissão Permanente de Licitação, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:
 - 7.1.1. O recurso administrativo, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procuradores regularmente constituídos, deverá ser dirigido à própria Comissão Permanente de Licitação, fundamentando as razões do recurso, obedecido ao prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência formal da deliberação questionada.
 - 7.1.2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a Comissão Permanente de Licitação poderá rever a deliberação questionada, ou mantê-la motivando a manutenção da decisão.
 - 7.1.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 8.1. Não transferir, sem autorização da Contratante, a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.
- 8.2. Informar a Secretaria Municipal da Fazenda qualquer situação alheia aos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.
- 8.4. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

85. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas nos editais específicos.
86. Comunicar formalmente ao Município, no prazo de 48 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente.
87. A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa a mais do usuário pelo serviço.

9. DOS SERVIÇOS E VALORES

91. O valor máximo autorizado pelos serviços conforme a linha é o abaixo relacionado, que deverá ser cobrado diretamente do usuário/passageiro:

		ITINERÁRIO	PREÇO MÁXIMO
LOTE 01			
	01	Linhas Fazendinha - Queimados – Barra Grande- Fazendinha II – Fazendinha I – Queimados – Sítio dos Rauen – Seminário – Centro – Colégio Agrícola – Terminal Rodoviário - retorno	R\$ 6,00
LOTE 02			
	02	Linha Roseira - Roseira - Mig Atacarejo - Souza Cruz - Rodoviária - Colégio Caetano - Praça João Pessoa - Supermercado Mig - Souza Cruz - Mig Atacarejo – Roseira. – retorno	R\$ 3,75
LOTE 03			
	03	Linha - São Judas - São Judas, Vila Zelinda, Madem, Souza Cruz, Pampas, Detran, Supermercado HF, Sesi(colégio)., Canal “C”, Praça João Pessoa, Igreja Matriz Bom Jesus. – retorno.	R\$ 3,75
LOTE 04			
	04	Linha - Bom Jesus - Praça João Pessoa, Sanepar, Souza Cruz, Universal. – retorno.	R\$ 3,75
LOTE 05			



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

	1	Linha - Bairro Alto - Calhas Nizer, Caixa D'Água, Capela Rainha da Paz, Conj. Habitacional Novo, E.M.N.S.Aparecida, Igreja N.S.Aparecida, Tota, Viaduto, Supermercado HF, Avenida Principal, Praça João Pessoa. – retorno.	R\$ 3,75
--	----------	---	-----------------

- 92** Para os **LOTES 01 e 02** o veículo deverá ter idade máxima de 12 (doze) anos e capacidade mínima de 20 passageiros sentados.
- 93** Para os **LOTES 03, 04 e 05** o veículo deverá ter “alvará para prestação de serviços neste município, e capacidade mínima de 14 passageiros.
- 94** Será feita vistoria dos veículo e dos documentos de habilitação será realizada e pelo Setor de Segurança no Trabalho do Município e/ou Comissão por ela designada.
- 95** Os veículos habilitados serão adesivados com o brasão do Município e adesivo legível com a rota credenciada.
- 96** Os locais e horários para execução dos serviços do **LOTE 01 e 02** são os seguintes:

Linha 01 – FAZENDINHA Dias Úteis 06:00 Queimados 06:15 Barra Grande 07:15 Fazendinha II 07:25 Fazendinha I 07:40 Queimados 07:55 Sítio dos Rauen 08:05 Seminário 08:10 Centro, Av.Comendador Franco 17:25 Colégio Agrícola 17:35 Terminal Rodoviário Sábado 06:50 Fazendinha II 07:00 Fazendinha II 08:00 Queimados 08:10 Sítio dos Rauen 08:20 Seminário 08:30 Centro, Av. Comendador Franco 11:55 Terminal Rodoviário	Linha 02 - ROSEIRA: Dias Úteis 05:45 Cunhupã 06:10* Cunhupã / Vila Rural e Trajeto até Madem 08:00 12:30 14:50 18:05* Cunhupã / Vila /Rural Saída Praça João Pessoa 11:30 13:20 17:25 Sábados 08:30 11:30
---	---

9.7 – Os horários para execução dos serviços dos **LOTES** abaixo são os **indicados a seguir.**

9.7.1 – Os horários poderão sofrer alterações considerando a demanda pelos



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

serviços , porém o prestador de serviços deverá no mínimo realizar 4 itinerários por dia.

9.7.2 – Dias úteis a partir das 6:00h e término as 18:30, e sábados a partir das 7:00 e término às 13:30h.

LOTE 03			
	03	Linha - São Judas - São Judas, Vila Zelinda, Madem, Souza Cruz, Pampas, Detran, Supermercado HF, Sesi(colégio)., Canal “C”, Praça João Pessoa, Igreja Matriz Bom Jesus. – retorno.	6:00 / 7:00 / 8:00 11:00 / 12:00 / 13:00 17:00 / 18: 30
LOTE 04			
	04	Linha - Bom Jesus - Praça João Pessoa, Sanepar, Souza Cruz, Universal. – retorno.	6:00 / 7:00 / 8:00 11:00 / 12:00 / 13:00 17:00 / 18: 30
LOTE 05			
	5	Linha - Bairro Alto - Calhas Nizer, Caixa D’Água, Capela Rainha da Paz, Conj. Habitacional Novo, E.M.N.S.Aparecida, Igreja N.S.Aparecida, Tota, Viaduto, Supermercado HF, Avenida Principal, Praça João Pessoa. – retorno.	6:00 / 7:00 / 8:00 11:00 / 12:00 / 13:00 17:00 / 18: 30

31. A FISCALIZAÇÃO

- 31.1** A prestação de serviços de transporte ficará sempre sujeita à fiscalização do Município, através do Secretário Municipal de Fazenda, Setor de Segurança no Trabalho do Município.
- 31.2** O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Fazenda, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração nos serviços previstos em TERMO , mediante comunicação prévia e escrita à CREDENCIADA, desde que o interesse público assim justificar.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



32. DAS PENALIDADES

- 321.** Poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 caso a CREDENCIADA não preste os serviços de acordo com o Edital.

33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 331.** Edital poderá ser examinado e adquirido, através do site www.rionegro.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: 47-3642-3280, Ramal: 414.
- 332.** O presente EDITAL, para sua plena eficácia, é composto pelos seguintes anexos:
Anexo I – Proposta de Credenciamento
Anexo II – Declaração
Anexo III – Minuta de TERMO de Permissão
Anexo IV – Setor de Vigilância Sanitária.
- 333.** O presente EDITAL é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria no que couber.

RIO NEGRO, 04 de junho de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



ANEXO I
“MODELO”

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

(local e data), de de 2020.

RAZÃO SOCIAL ou NOME.....

END.:

CIDADE:ESTADO:

TELEFONE/EMAIL.....CNPJ:.....

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF.: PROPOSTA PARA PARTICIPAÇÃO DO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 071/2020

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços, relativa a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS**, conforme edital de credenciamento:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	FAZENDINHA	
02	ROSEIRA	
03	SÃO JUDAS	
04	BOM JESUS	
05	BAIRRO ALTO	

O prazo de prestação dos serviços será de 03(três) meses a partir da assinatura do TERMO .

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas.

(assinatura, carimbo e/ou identificação digitada do nome do representante legal)
CPF:



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



ANEXO II

“MODELO”

DECLARAÇÃO

Interessado _____, inscrita no CNPJ/CPF n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARAMOS para os devidos fins que:

- a) Assumimos inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a nossa habilitação no presente Credenciamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- b) Declaramos ainda, sob as penas da lei, que não fomos considerados INIDÔNEOS OU SUSPENSOS para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Aceitamos integral e irretroatamente os termos do edital em epígrafe.
- d) E por fim , para os fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Rio Negro/Pr, _____ de _____ de 2020.

Assinatura n.º RG/CPF e carimbo do representante legal
Profissional Autonomo



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



ANEXO III

TERMO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ___/2020 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2020

Através do presente **TERMO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.002.641/0001-47, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado PERMITENTE e de outro lado a empresa (**razão social**), CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua _____, nº. ____, Bairro _____, Rio NEGRO/PR, através de seu representante legal Sr. (a) _____, portadora do CPF/MF _____, doravante denominada PERMISSONÁRIA, têm justo e convencionado o presente TERMO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.987/95, e no Edital de Credenciamento nº 0xx/2020 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de transporte coletivo alternativo de passageiros, conforme os termos do Edital de Credenciamento nº 071/2020, o qual faz parte integrante deste TERMO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A PERMISSONÁRIA, através do presente TERMO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo PERMITENTE, especialmente no que diz respeito as especificações do Edital de Credenciamento que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A PERMISSONÁRIA é responsável pelos danos causados diretamente ao PERMITENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não se excluindo ou reduzindo-se essa responsabilidade em razão da fiscalização e acompanhamento do PERMITENTE.

§ 1º. São de responsabilidade da PERMISSONÁRIA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como de insumos, combustível, manutenção do veículo, e condutor, e demais eventuais avarias decorrentes de sinistro que por ventura venha a acontecer resultantes da execução do objeto do presente TERMO e a sua inadimplência não transfere ao PERMITENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente TERMO.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



§ 2º. A PERMISSONÁRIA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O início dos serviços se dará no dia subsequente do dia da assinatura do presente TERMO .

§ 1º. Os prazos de vigência e prestação de serviços do presente TERMO vigorarão a partir do dia subsequente de sua assinatura, pelo prazo de **03 (três) meses**.

§ 2º. Os prazos e obrigações previstos neste TERMO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DA PERMISSONÁRIA

Os serviços objeto deste TERMO serão remunerados mediante pagamento de tarifa a ser cobrado diretamente dos usuários.

§ 1º Os valores são os estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 122/2019 e estarão sujeitos a alterações e reajuste somente através de Decreto Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente TERMO , bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 0xx/2020, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo PERMITENTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

- a)** Advertência;
- b)** Multa – dia, correspondente a 10 UFM's;
- c)** Rescisão do termo com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de RIO NEGRO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

§ 1º. As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º. Na hipótese do PERMITENTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do TERMO , ficará a PERMISSONÁRIA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a PERMISSONÁRIA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



§ 4º. As multas aplicadas na execução do presente TERMO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

§ 5º. Ao PERMITENTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do TERMO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

§ 1º. O TERMO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por 03(três) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, durante a vigência do decreto de calamidade pela pandemia, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993., ou até a realização de Concorrência Pública para concessão dos serviços de transporte público a ser realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana de Mafra e Rio Negro - CIMU.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente TERMO se dará:

- a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o PERMITENTE.
- b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo PERMITENTE, diante do não cumprimento, por parte da PERMISSONÁRIA, das obrigações assumidas por esta no presente TERMO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da PERMISSONÁRIA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente TERMO.
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único. Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

A PERMISSONÁRIA fica obrigada a:

§ 1º. Prestar o serviço adequado conforme normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 071/2020.

§ 2º. Submeter-se à regulação, ao controle e a fiscalização.

§ 3º. Zelar pelas condições de segurança, higiene e conforto dos usuários.

§ 4º. Cumprir com Resolução nº 02/2020 da COMEC e sugestões da Vigilância Sanitária do Município.

§ 5º. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o Edital de Credenciamento nº 071//2020.

§ 6º. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 7º. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra (motorista) especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



§ 8º. Informar à Secretaria Municipal de Fazenda qualquer situação alheia aos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 9º. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

§ 10º. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 11º. Informar a PERMITENTE imediatamente acerca de qualquer impedimento da adequada prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER PERMITENTE

A PERMITENTE fica obrigada a:

§ 1º. Fiscalizar a prestação do serviços.

§ 2º. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

§ 3º. Zelar pela qualidade do serviço, receber, apurar e adotar providências para solucionar queixas e reclamações dos usuários, recorrendo, se possível, à medição de conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços de transporte ficará sempre sujeita à fiscalização do Município, através do Secretário Municipal de Fazenda, Setor de Segurança no Trabalho do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A PERMISSIONÁRIA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo PERMITENTE.

§ 1º. A existência e atuação da fiscalização da PERMITENTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da PERMISSIONÁRIA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

§ 2º. O PERMITENTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados.

§ 3º. O PERMITENTE poderá, ainda, a qualquer tempo, rescindir o TERMO, por decisão fundamentada, quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da PERMISSIONÁRIA; desobediência da determinação da fiscalização ou quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da PERMISSIONÁRIA.

§ 4º. A PERMISSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do TERMO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 0xx/2020.

§ 5º. A PERMITENTE rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o exigido neste TERMO e no Edital de Credenciamento nº 0xx/2020.

§ 6º. A PERMISSIONÁRIA não poderá subcontratar os serviços ora pactuados neste instrumento e nos documentos dele decorrentes.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



§ 7º. O Edital Credenciamento nº 071/2020 e todos os seus anexos, **são partes integrantes do presente TERMO** e, havendo contradição entre as cláusulas deste instrumento com as previstas no edital e decreto, prevalecerá estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício de direitos assegurados neste TERMO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA

O presente TERMO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste TERMO .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente TERMO , renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e concordados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Prefeitura do Município de RIO NEGRO, _____ de _____ de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL

PERMISSIONÁRIO
CPF/MF

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



ANEXO IV

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBRIGATORIEDADE:

- Uso de máscara obrigatório para todos, motorista, demais funcionários e usuários;
- fazer higienização de todas as superfícies de contato do interior do veículo, com álcool 70, no final de cada trajeto;
- a capacidade de lotação do veículo deve ser reduzida à metade, com bancos identificados e intercalados, não se permitindo pessoas de pé.

RECOMENDAÇÕES:

- proibir a entrada de crianças, salvo em situações de necessidade justificável;
- usuários e funcionários que apresentarem sintomatologia que possa sugerir covid-19, devem ser evitados e orientados a procurarem a unidade de saúde para avaliação;
- se possível, suspender a gratuidade na passagem para aposentados, com o objetivo de se evitar passeios e exposições desnecessárias;
- disponibilizar um funcionário para aplicação de álcool 70 nas mãos de toda pessoa que entrar no veículo;
-
- fixar no interior do veículo, em local visível a todos, cartaz contendo as boas práticas para o enfrentamento da covid-19;